

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**

**(Do Sr. MIGUEL MARTINI)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de proibir o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas no material escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 79.....

Parágrafo único. O material escolar destinado a crianças e adolescentes não poderá conter ilustrações, imagens ou sinais de caráter erótico, pornográfico ou obsceno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na última legislatura, o ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno apresentou projeto de teor bastante semelhante a este. Argumentava o autor:

*“O interesse comercial e a concorrência desleal muitas vezes levam a uma situação abusiva na edição de material didático com mensagens ou sinais de erotismo, pornografia ou obscenidade. O uso constante desse*

*material inoportuno leva a criança e o adolescente a uma influência negativa na sua formação moral e afetiva, mergulhando-os em fantasias e forçando o amadurecimento sexual precoce.*

*Seria oportuno que os fabricantes de material escolar utilizassem mensagens turísticas do cenário nacional, valorização do folclore, divulgação da fauna e flora e dos aspectos patrióticos.”*

A proposta chegou a tramitar e receber parecer favorável na Comissão de Seguridade Social e Família, contudo foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno, que ordena o arquivamento das matérias não deliberadas, salvo algumas exceções.

Entendo que o mérito da proposta continua atual, não se restringindo a materiais didáticos produzidos por editoras, mas a quaisquer tipos de materiais escolares que podem ser utilizados por alunos.

Trata-se de respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, como preconiza o ECA, mas também de inibir a exposição precoce de nossas crianças e adolescentes a essas imagens.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI